**Notificação para Defesa Prévia**

Ofício nº xxxx/unidade

Florianópolis, dia de mês de ano

À empresa

Nome da empresa

CNPJ da empresa

Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

ASSUNTO: **Notificação para apresentação de defesa prévia**

1. O Estado de Santa Catarina, por intermédio do (nome do órgão), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato/Ata de Registro de Preço nº (número e ano do contrato/ata), do Pregão n° (número do pregão) acerca dos seguintes fatos:

| **Resumo dos Fatos** |
| --- |
| Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos tercerizados envolvidos e outras informações consideradas importantes.  Ex: atraso de salário, atraso na entrega, inconformidade com a especificação, defeito de fabricação, erro no quantitativo entregue... |
| **Referência Legal/Edital Contrato** |
| Indicar as cláusulas do Edital ou Contrato, bem como da legislação correlata que foram infringidas |
| **Sanção correlata** |
| Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, se restar comprovada a infringência da Lei, Edital e/ou Contrato |

2. Todo ato administrativo é vinculado e indisponível, assim não cabe à Administração Pública, enquanto titular de um direito violado, manter-se inerte diante do dever de instaurar e impor sanções. Portanto, cabe ao gestor sempre que constatar suposta falha, fraude ou qualquer outro tipo de infração à licitação ou contrato/ata, solicitar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, no qual será respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa e, se comprovada a irregularidade, será aplicada a devida penalidade.

3. Tal assertiva fundamenta-se:

a) na prerrogativa concedida à Administração Pública através do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em relação à aplicação de sanções administrativas em função do descumprimento do ajuste;

b) no Poder-Dever que dispõe a Administração Pública de acompanhar a execução contratual e, se verificadas irregularidades, adotar as providências necessárias para a responsabilização da empresa;

c) no Poder Disciplinar da Administração visando preservar o interesse público;

d) no que estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.784/99, segundo o qual à Administração é “vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei”.

e) no respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que segundo o qual a autoridade administrativa tem o dever de tomar medidas necessárias ao atendimento do referido interesse.

f) na regra inserida pelo art. 1º, da Lei nº 9.873/99 a qual informa que “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado”;

g) no art. 2º da Lei nº 9.873/99 o qual estabelece que no processo administrativo: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

h) no que dispõe o parágrafo único, do art. 27 da Lei nº 9.784/99: “O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado. Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.”

4. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar **defesa prévia** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula XX do Edital ou Contrato Administrativo nº XX/20XX, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal. (Nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade).

Ou (para as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 2002):

5. Tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula XX do Edital ou Contrato Administrativo nº XX/20XX, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal. (Nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade).

6. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Nome da autoridade

cargo

órgão

\*OS CAMPOS GRAFADOS EM VERMELHO DEVEM SER PREENCHIDOS PELO ÓRGÃO

\* OS CAMPOS GRAFADOS EM AZUL CONSTITUEM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE DEVEM SER EXCLUÍDAS QUANDO O DOCUMENTO FOR ENCAMINHADO À CONTRATADA.